

Mensagem nº 011/2023.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL PRÓ-CRIANÇA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Pró-Criança e dá outras providências.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de Franca de Franca/SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2023

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Pró-Criança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o Parque Ambiental Pró-Criança.

§ 1º O parque será instalado na área verde situada na Rua Frei Ângelo Criado, esquina com a Rua do Sol, Parque Progresso.

§ 2º O Parque Ambiental Pró-Criança terá funções ecológicas, paisagísticas, educacionais, esportivas e de lazer.

§ 3º Em decorrência de suas finalidades, ficam autorizadas as construções contidas no projeto que constitui o ANEXO I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ: 01.148.623/0001-79, para a criação do Parque Ambiental Pró-Criança.

§ 1º O acordo de cooperação objetiva a concessão de uso área verde situada na Rua Frei Ângelo Criado, esquina com a Rua do Sol, Parque Progresso para a implantação do Parque Ambiental de que trata esta lei.

§ 2º A concessão de uso tem como finalidade possibilitar à Organização da Sociedade Civil implantar o parque e desenvolver as atividades previstas do Plano de Trabalho, que constitui o ANEXO II desta lei, cujos aditamentos, se necessários, seguirão as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

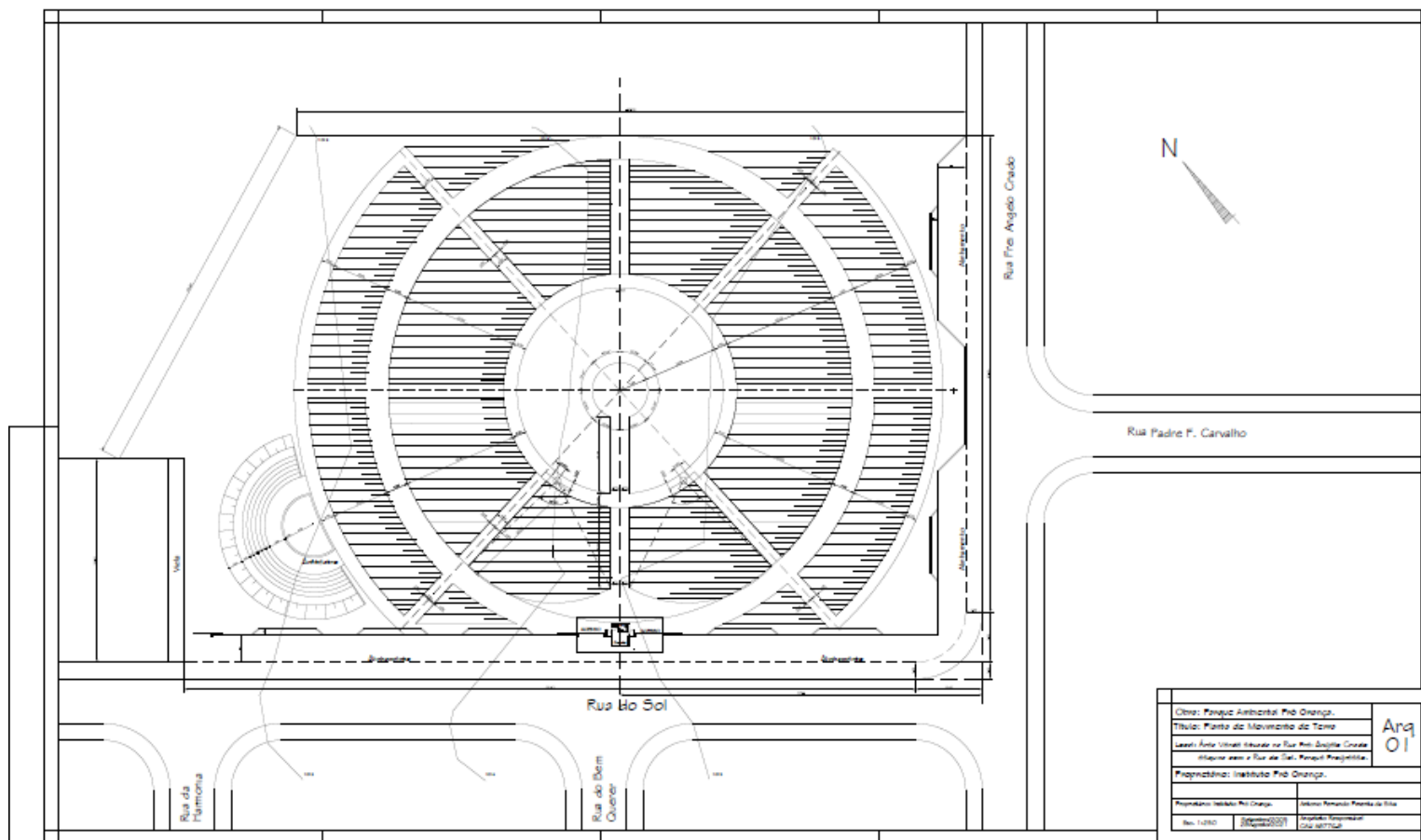
§ 3º A minuta padrão do acordo de cooperação é composta pelo ANEXO III, devendo a Administração Pública Municipal promover as adaptações de texto que se fizerem necessárias.

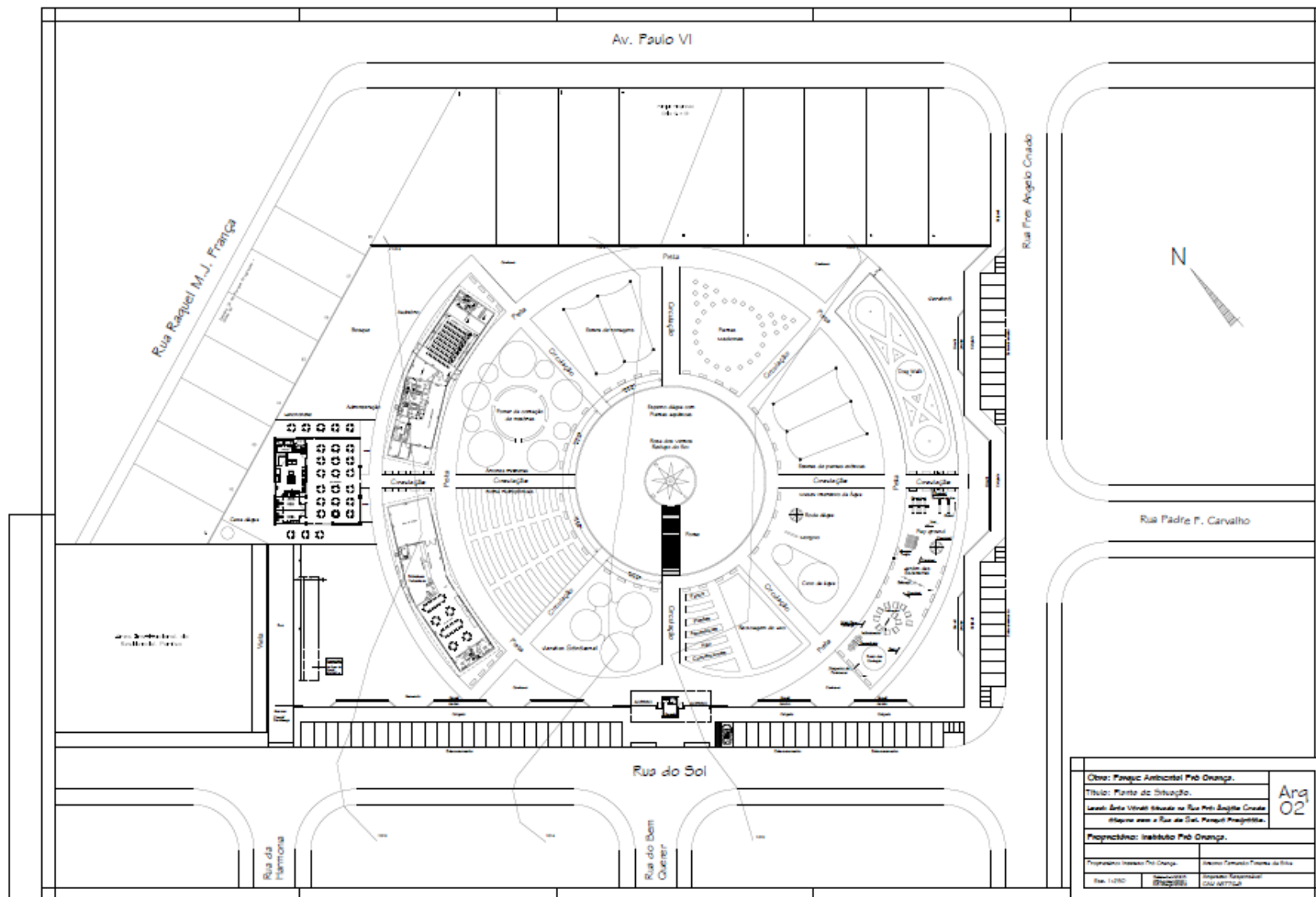
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2023.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

ANEXO I - EXECUÇÃO DO PROJETO - § 3º DO ART. 1º.

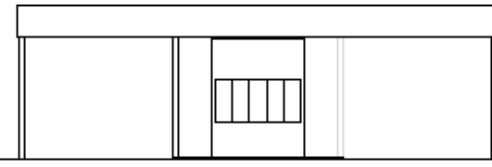




Objeto: Parque Ambiental Pólo Orange.		Ano 02
Título: Plano de Situação.		
Local: Área Urbana Situada na Rua Frei Angelo Cruzado e Rua do Sol, Parque Ambiental Pólo Orange.		
Proprietário: Instituto Pólo Orange.		
Preparado por: Instituto Pólo Orange.		Revisado por: Técnico de Desenho
Rev. 1/2010	Desenhado por: [assinatura]	Impresso em: [data]



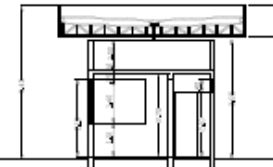
Corte AA - Esc. 1:25



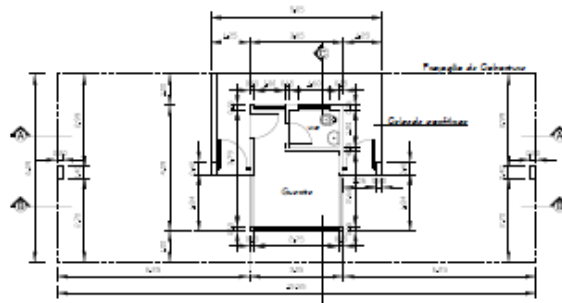
Elevação Frontal - Esc. 1:25



Corte BB - Esc. 1:25

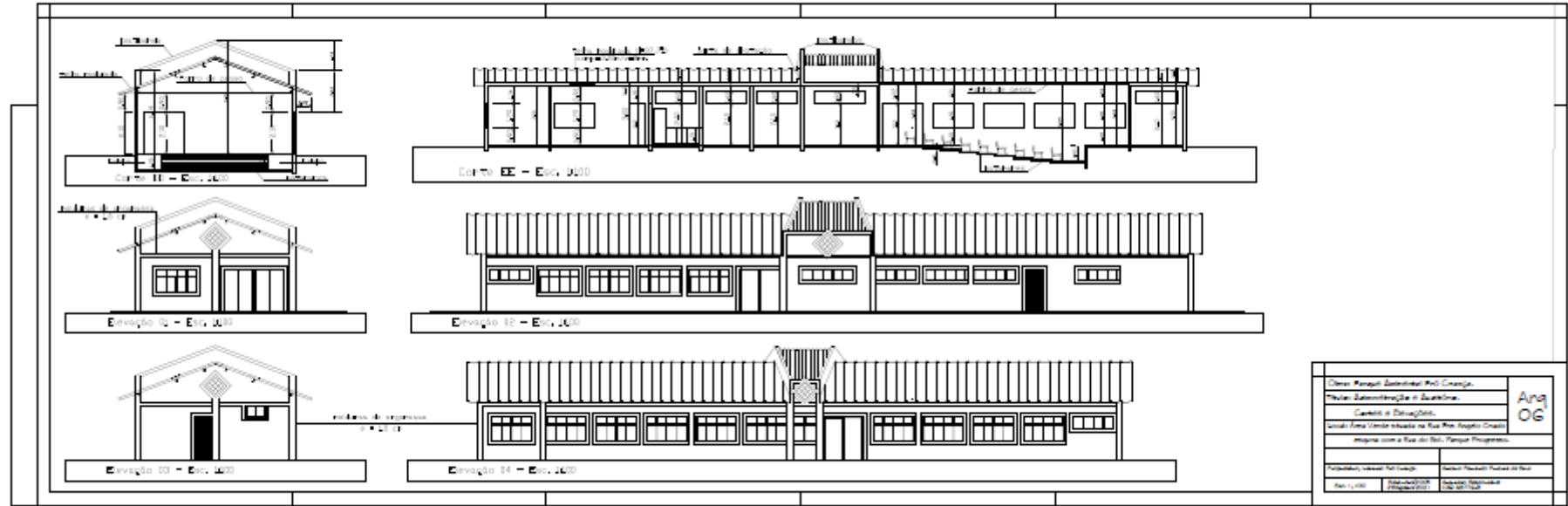


Corte CC - Esc. 1:25

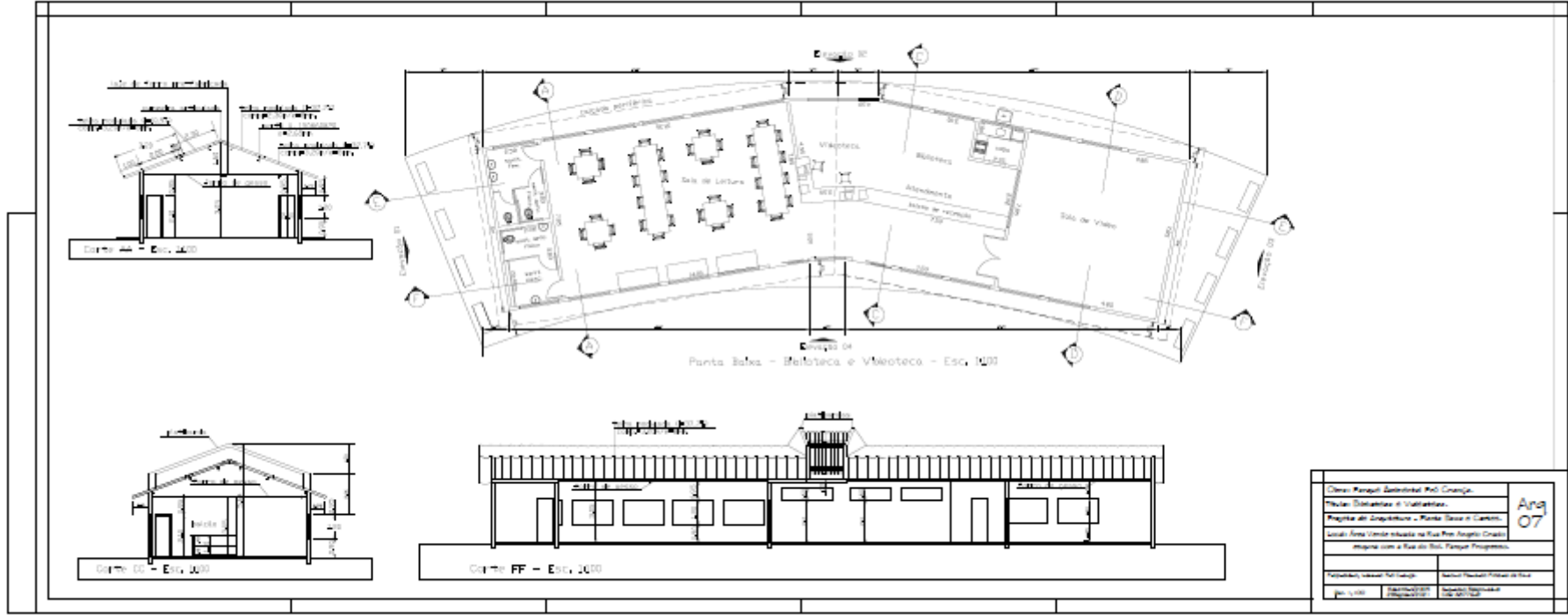


Planta Baixa - Esc. 1:25

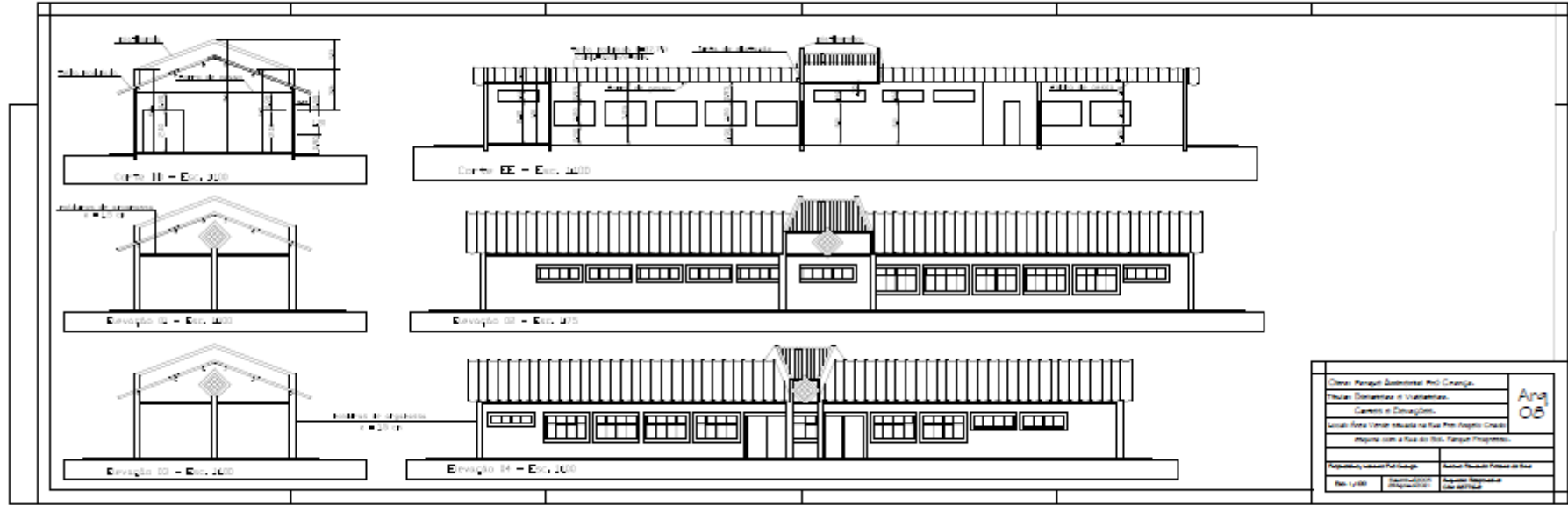
Cliente: Parque Ambiental Pólo Orange.		Arq 04
Título: Projeto de Arquitetura do Quatro.		
Local: Área Verde situada na Rua Frei Angélio Onodo, esquina com a Rua do Sol, Parque Progresso.		
Projetista: Instituto Pólo Orange.		
Representação: Instituto Pólo Orange.		Sistema: Pólo Orange.
Esc.: 1:25	Sistema: CAD Projeto: 2011	Arquiteta: Smparcelas Cadastrada:



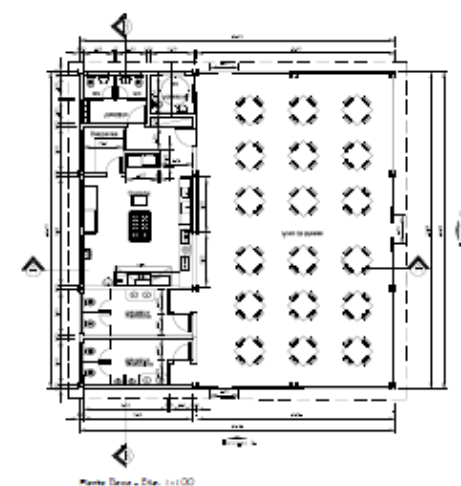
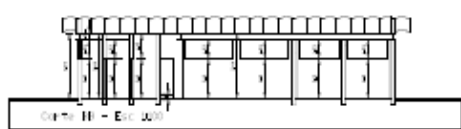
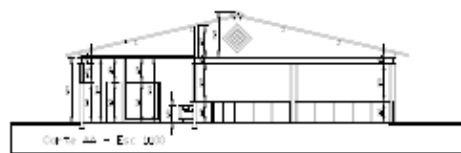
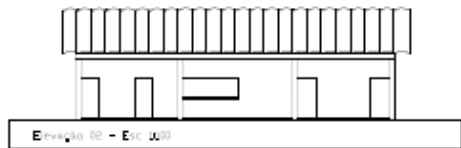
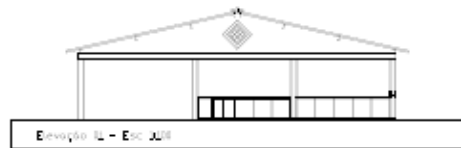
Cliente: Município de São José do Rio Preto Título: Substituição de Zonamento Central e Elevações		Arq 06
Local: Zona Urbana situada na Rua Frei Rogério Cassol esquina com a Rua do Sr. Pompeu Procopio		
Representação: Arq. Sérgio Esc. 1:100	Projeto Técnico: Paulo de Souza Escala: 1:100	



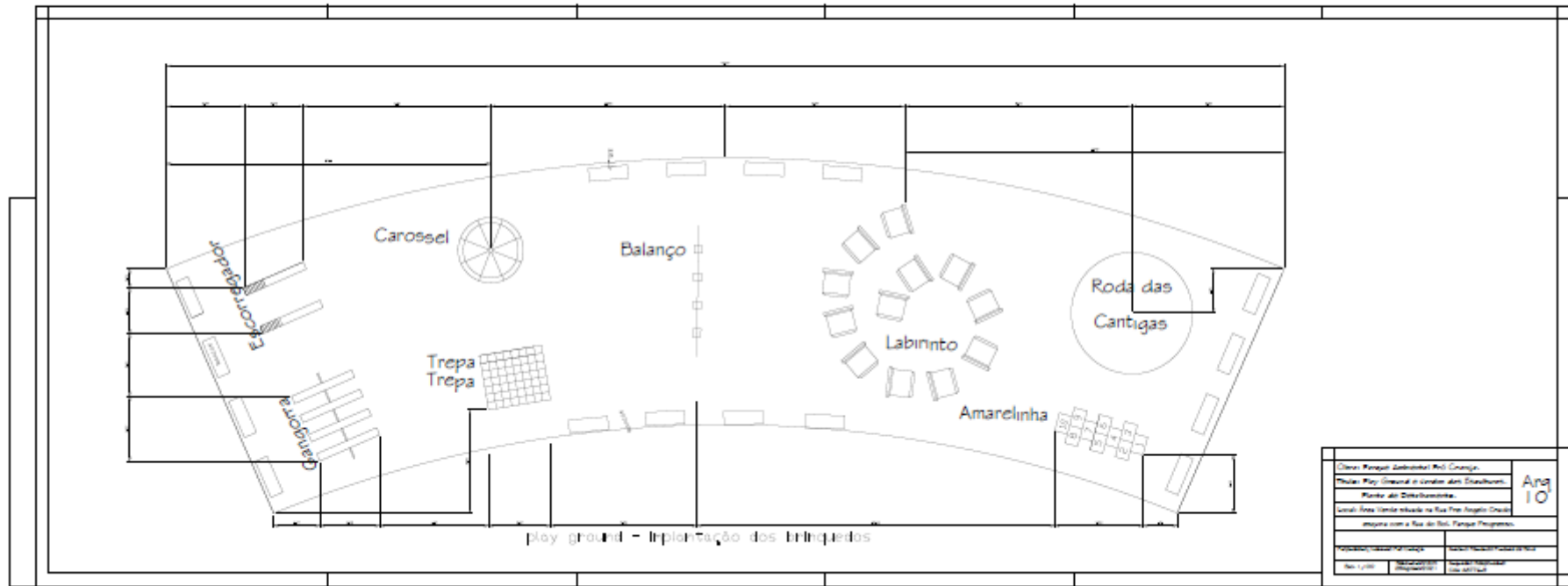
Client: Municipality of Podgorica		Ano 07
Project: Rehabilitation and Modernization		
Project: Rehabilitation and Modernization of the Library and Reading Room		
Location: Area under renovation in the Podgorica Center		
Project: Rehabilitation and Modernization of the Library and Reading Room		
Author: Architectural Office	Project: Rehabilitation and Modernization of the Library and Reading Room	
Scale: 1:100	Scale: 1:100	Scale: 1:100



Cliente: Projeto Arquitetônico 3RD Cronograma		Ano 08
Título: Detalhamento e Quantificação		
Carretero: Edson G. de Sá		
Local: Rua Vinte e Nove de Abril, nº 100, Fátima, Curitiba - Paraná		
Projeto: Rua Vinte e Nove de Abril, nº 100, Fátima, Curitiba - Paraná		
Responsável Técnico: Edson G. de Sá		Assinatura:
Data: 10/08/2011	Assinatura:	Assinatura:



Cliente: Parque Ambiental Pólo Orange. Título: Lançamento. Projeto de Arquitetura - Planta Base e Cortes. Local: Zona Verde situada no Rua Pin Sargento Grande esquina com a Rua do Sol, Parque Pinheiros.		
Proprietário: Instituto Pólo Orange.	Endereço: Rua do Pinheiro de São	
Esc. 1:100	Situação: 28/04/2011	Projeto: Arquitetura CAD: AR7752



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO



www.franca.sp.gov.br Sexta-feira, 29 de setembro de 2022 Decreto 11.227 de 31 de março de 2021

ANEXO I

MODELO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMIS)

Observação: Junto deste documento poderão ser anexados quaisquer outros documentos pertinentes ao projeto proposto. Identificação do proponente

Nome: INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO A FORMAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
CNPJ/CPF:01.148.623/0001-79	Endereço: Av. Doutor Hélio Paiermo 2948	
Complemento:	Bairro: Jd. Samello	CEP: 14.401-000
Telefone: (016) 3722 7430	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail: procrianca2000@yahoo.com.br	Site: www.institutoprocrianca.com.br	

Área da proposta:

- Assistência Social
- Educação
- Cultura
- Esportes, Lazer e Recreação
- Saúde
- Desenvolvimento Urbano
- Direitos Humanos e Cidadania
- Desenvolvimento Econômico
- Habitação
- Meio-ambiente
- Outras políticas de interesse público

Elcio Giacometti
RG nº 7.209.819-3
CPF/ME nº 742.419.238-87



Qual é o interesse público envolvido?

Construção de um Parque Ambiental na área verde disponível na Rua Frei Ângelo Criado/ Rua Do Sol - Parque Progresso, que abrigará a sede do Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança - com apoio da empresa Gateway/Intershoes Negócios Internacionais Ltda (CNPJ 05.277.471/0001-65) e seus parceiros nacionais e internacionais, que serão responsáveis pela captação de recursos para a realização da obra conforme projeto anexo.

Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

Em função da escassez dos recursos hídricos, problemas ambientais presentes em nossa comunidade, descarte incorreto de lixo, falta de consumo consciente e cidadania. O projeto visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre o comportamento humano e respeito ao meio ambiente e sustentabilidade. São objetivos do projeto:

- a) Cursos de utilização de energias limpas e renováveis.
- b) Destinação de lixo para reciclagem (Incentivo a formação de Cooperativas)
- c) Utilização de águas pluviais para o cultivo de plantas hidropônicas.
- d) Aproveitamento da água de reuso para manutenção e limpeza do Instituto.
- e) Implantação de um sistema de placas fotovoltaicas para geração de energia elétrica.
- f) Construção de um anfiteatro e auditório para realização de cursos e palestras.
- g) Construção da área administrativa do conjunto.

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos com o objeto proposto)

Mobilizar, envolver, articular, organizar, viabilizar e apoiar ações que tenham como objetivo promoverem a educação ambiental e sustentabilidade, visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e seu preparo para o exercício da cidadania com parceria entre o instituto e as escolas públicas e privadas de Franca e região. Esse objetivo se viabiliza com a construção do Parque Ambiental ora proposto.

A meta é envolver e comprometer as empresas parceiras para angariar fundos suficientes para execução da obra e sua manutenção. Segue em anexo o projeto arquitetônico com as etapas a serem executadas para construção do Parque Ambiental.

Indicação de viabilidade econômica (custos e benefícios)

Angariar recursos financeiros por todos os meios legítimos e legais em qualquer época, bem como organizar e manter as dependências, que se fizerem necessárias.

Estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e instituições dispostas a contribuir com recursos humanos, tecnológicos, materiais ou financeiros.

Gerenciar, operacionalizar, receber e utilizar, recursos de qualquer natureza, inclusive instalações e equipamentos pertencentes a terceiros, observando as disposições legais.

Desenvolver campanhas de sensibilização e arrecadação de recursos na forma da lei.

Elcio Giacometti

RG nº 7.209.819-3 - CPF/ME nº 742.419.238-87

ANEXO III
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e a, para a **concessão de uso de prédio** situado no com a finalidade de

O MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representada pelo (a), brasileiro (a), portadora do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado (a) na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada de, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua Cep:, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou simplesmente OSC, neste ato por seu representante legal, o Senhor, RG nº, e do CPF nº, seu Presidente, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme previsto na Lei Nacional nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº **13.204**, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº **11.225**, de 31 de março de 2021 e nas leis orçamentárias do município de Franca-SP, e em conformidade com os demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a concessão de uso do **[DESCRIÇÃO DO OBJETO DO IMÓVEL]**. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará as seguintes atividades no local: **[DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES]**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 3.1 - Este instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.
- 3.3 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo seu cumprimento;

4.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

4.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.2 - São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

4.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

4.2.4 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - TITULARIDADE DE BENS

5.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA após o encerramento da parceria;

5.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

5.3. - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Municipal.

5.3.1 - a manutenção dos bens será de exclusiva responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.3.2 - Caso a execução do Plano de Trabalho pressuponha a ocupação de imóvel de propriedade do Município de Franca, a respectiva cessão de uso estará regulamentada nos seguintes termos:

I - O IMÓVEL será destinado, exclusivamente, para a execução do serviço público regulamentado pelo Plano de Trabalho;

II - A cessão de uso vigorará pelo prazo do termo de parceria;

III - Obriga-se o CESSIONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução;

V - É vedado ao CESSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Município de Franca;

V - Cabe ao CESSIONÁRIO o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do IMÓVEL;

VI - Finda a parceria, deverá o CESSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade;

VII - Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

9.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

10.1 - O gestor fará a interlocução técnica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.

10.2 - Fica designado como gestor **[nome e qualificação geral e funcional do servidor]**.

10.3 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa fica eleito o Foro de Franca, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Franca-SP, ___ de **[MÊS]** de **[ANO]**.

MUNICÍPIO DE FRANCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS
